



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 20/2021

Dispõe sobre as Atividades Complementares dos cursos de graduação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares, observadas as especificidades das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências por parte do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 2º Os documentos comprobatórios da integralização das Atividades Complementares que integram as matrizes curriculares dos cursos de graduação devem ser protocolados pelo acadêmico no setor competente, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

Art. 3º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior, acarretará a não integralização da carga horária prevista na matriz curricular do acadêmico, impedindo-o a outorga de grau.

Art. 4º O acadêmico que não integralizar a carga horária total das Atividades Complementares e que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares.

Parágrafo único. O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo, e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios da integralização das Atividades Complementares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

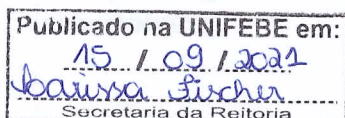
Art. 5º As normas complementares que forem necessárias à fiel execução da presente Resolução poderão ser publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 15/2021, de 23/06/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 15 de setembro de 2021.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente